

INDICAÇÃO Nº 0403/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de conceder aos demais servidores públicos licença por luto de nove dias, em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou de filho, equiparando esse direito ao dos integrantes do Quadro do Magistério.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

A vereadora que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de conceder aos demais servidores públicos licença por luto de nove dias, em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou de filho, equiparando esse direito ao dos integrantes do Quadro do Magistério.

JUSTIFICATIVA:

Enquanto os professores, amparados pelo § 3º do artigo 320 da CLT, têm nove dias de licença por luto em família, os demais servidores têm apenas dois dias, conforme estipula o inciso I do artigo 473, também da CLT.

Considero que deve haver igualdade entre os setores, além do que dois dias em caso de luto é muito pouco: a pessoa não descansa um minuto sequer, está completamente abatida pela tristeza e pelos sentimentos, não consegue se consolar e arruma forças não sabe de onde para voltar a trabalhar sem condições físicas e emocionais, só comparecendo mesmo ao ambiente de trabalho porque se vê obrigada.

Em meu entender, não há óbice legal para essa concessão, pois muitas empresas, inclusive prefeituras, possuem normas internas ou acordos coletivos estabelecendo maior tempo de afastamento. Aliás, a CLT existe para assegurar os direitos dos trabalhadores não para restringir benefícios; ela disciplina a matéria de modo geral; sendo assim, as pessoas jurídicas, tanto públicas quanto particulares, podem ampliar os direitos lá inseridos.

Isso posto, rogo ao Excelentíssimo Prefeito que estude com carinho a presente proposta e a coloque em prática, igualando, assim, os direitos entre nossos servidores.

Lida na Sessão de 07/10/2014	Despacho em 07/10/2014
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / _____	Ofício nº ____ / _____
Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário	Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

INDICAÇÃO Nº 0403/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de conceder aos demais servidores públicos licença por luto de nove dias, em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou de filho, equiparando esse direito ao dos integrantes do Quadro do Magistério.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 07 de outubro de 2014.

Márcia Regina Scalon Alves
Márcia do Branco - PSD - autora

Lida na Sessão de 07/10/2014	Despacho em 07/10/2014
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / _____	Ofício nº ____ / _____
Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário	Márcia Regina Scalon Alves - Presidente